



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**GABINETE DA 6ª RELATORIA**

- 1. Processo nº:** 3754/2014.  
**2. Classe de Assunto:** 04 – Prestação de Contas.  
**2.1. Assunto:** 02 - Prestação de Contas do Prefeito – Consolidadas 2013.  
**3. Entidade:** Município de Bejinho de Nazaré – TO.  
**4. Responsável:** Luiz Antônio Alves Saquetim- CPF nº 018.525.608-27.  
**5. Relator:** Conselheiro Alberto Sevilha.  
**6. Representante do Min.:** Procurador de Contas Zailo Miranda Labre Rodrigues  
**7. Procurador Constituído:** Não Consta.

**8. RELATÓRIO Nº 237/2015.**

8.1. Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Consolidadas do Município de Brejinho de Nazaré, relativa ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Luiz Antônio Alves Saquetim, Prefeito à época, apresentada a esta Corte de Contas, para fins de emissão de Parecer Prévio nos termos do § 2º, do art. 31, da Constituição Federal, combinado com o art. 33, I, da Constituição Estadual, art. 1º, I, da Lei nº 1.284/2001, art. 26, do Regimento Interno, Instrução Normativa TCE/TO nº 01/2011.

8.2. A presente prestação de contas foi assinada digitalmente pelo Gestor, pelo responsável do Controle Interno e pelo Contador, gerada com base nos dados contábeis da 8ª remessa do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública (SICAP), a qual ingressou neste Tribunal em 15/04/2013, portanto, dentro do prazo previsto no art. 26, do Regimento Interno (RI-TCE/TO) e na Instrução Normativa nº. 001, de 14 de dezembro de 2011, estando formalizada com os documentos e demonstrativos exigidos na referida Instrução Normativa. O Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e o Relatório de Gestão Fiscal – RGF foram publicados dentro dos prazos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

8.3. Após o exame das peças constantes dos autos, oriunda dos dados informados no SICAP Contábil, a Sexta Diretoria de Controle Externo emitiu o Relatório Técnico de Análise das Contas nº 004/2015, da lavra do Analista de Controle Externo, Aldemir Porto Aquino, onde foram apontadas falhas e irregularidades que necessitavam ser esclarecidas e/ou regularizadas, pois prejudicavam a aprovação das contas, e encaminhou os autos à esta Relatoria.

8.4. O Conselheiro, Alberto Sevilho, Relator do feito, no intuito de assegurar os princípios do contraditório e da ampla defesa, por meio do Despacho nº 450/2015, determinou a conversão dos autos em diligência, para a citação dos responsáveis, à época, para apresentar suas alegações de defesa sobre os apontamentos constantes no referido despacho.

8.5. Através das Citações nº 1.262/2015, 1.263/2015 e 1.264/2015, os responsáveis foram chamados aos autos, para exercerem seus direitos de defesa.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**GABINETE DA 6ª RELATORIA**

8.6. O Tribunal de Contas do Tocantins, por meio da Coordenadoria de Diligências, atesta que foram recebidas, via Sistema de Comunicação Processual (SICOP), as citações em 16/06/2015, referente ao processo 3.754/2014.

8.7. Validamente citados, os responsáveis compareceram aos autos, TEMPESTIVAMENTE, consoante a Certidão nº 399/2015/RELT6-CODIL.

8.8. A Sexta Diretoria de Controle Externo, via Relatório Análise da Defesa nº 081/2012015, avaliou os pontos decorrentes do Despacho nº 450/2015, e, confrontando-os com as justificativas apresentadas no Expediente nº 86530/2015, verificou que as impropriedades foram sanadas na medida que os argumentos apresentados satisfazem a análise técnica e apresentam convergência com a base legal necessária para acatá-las. Após, encaminhou os autos ao Corpo Especial de Auditores para manifestações de sua alçada.

8.9. O Conselheiro Substituto, Fernando César Benevenuto Malafaia, emitiu o Parecer nº 1.732/2015, concluindo pela **APROVAÇÃO** das contas consolidadas do Município de Brejinho de Nazaré, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Luiz Antônio Alves Saquetim, Prefeito à época, nos termos dos art. 10, inciso III, § 1º e 103, da Lei 1284/2001, c/c art. 28 e 32, do Regimento Interno desta Corte.

8.10. Instado regimentalmente, o Procurador de Contas, Dr. Zailon Miranda Labre Rodrigues, lavrou o Parecer nº 2.202/2015, onde manifestou-se no sentido que a 2ª Câmara deste Tribunal de Contas, “emita Parecer Prévio pela **APROVAÇÃO** da prestação de contas consolidadas do exercício de 2013, do Município de Brejinho de Nazaré, sob a gestão do Sr. Luiz Antônio Alves Saquetim, Prefeito Municipal, nos termos do artigo 1º, inciso I, 10, inciso III e 100, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 e 28, do Regimento Interno”.

É o Relatório.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

LEONDINIZ GOMES

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 234087

Código de Autenticação: 336ad5acc5fc29313386c7a918eedbd2 - 15/10/2015 14:43:31